

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CLASSISTA VILLARES METALS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1° - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CLASSISTA VILLARES METALS, doravante também referida neste Estatuto simplesmente ADC VMSA, fundada no dia 05 de janeiro de 1985, inscrita sob o CNPJ: 57.488.157/0001-25, com sede na Estrada SMR 320, S/N°, Distrito de Nova Veneza, Município e Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, é uma associação civil, recreativa, cultural e esportiva, com personalidade jurídica distinta de seus associados, de duração indeterminada, constituída, exclusivamente, por empregados da empresa Villares Metals S/A, empregados das empresas coligadas e empregados de empresas terceiras com contrato do tipo residente.

Parágrafo 1° - A ADC VMSA terá Regimento Interno próprio

Parágrafo 2° - A ADC VMSA terá quadro de empregados próprios, cuja contratação e demissão dependem de prévia aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 2° - A **ADC VMSA** tem por objetivo proporcionar e difundir aos seus associados e convidados a prática de atividades desportivas amadoras, promovendo atividades de caráter esportivo, social, recreativo, cultural, beneficentes, incrementando o intercâmbio com entidades congêneres, dentro dos princípios da moral, cidadania e bons costumes.

Artigo 3° - É vedada a participação da ADC VMSA em manifestações de caráter religioso, racial ou político-partidário, em finalidades lucrativas e nem cederá suas

dependências para tais fins. De igual forma, não são permitidas em suas dependências a prática de atividades ilegais, ilícitas ou contravencionais.

Artigo 4° - A **ADC VMSA** adotará definitivamente as cores branca e azul, para sua bandeira, brasão ou distintivo, uniformes e em todos os documentos e materiais de divulgação.

Parágrafo 3° - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da ADC VMSA não receberão qualquer remuneração ou vantagem pecuniária pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 4° - A ADC VMSA não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de pretexto, sendo que todo o numerário percebido pela entidade, seja qual for sua fonte de origem, será utilizado na consecução de seus fins, reservando-se o direito de definir o percentual a ser fixado pelo Conselho Deliberativo para fundo de reserva e expansão da entidade.

Artigo 5° - O exercício social será o mesmo adotado pela empresa Villares Metals S/A.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 6° - O patrimônio da **ADC VMSA** e as fontes de recurso para sua manutenção constituir-se-ão de:

- a) donativos ou legados que lhe forem feitos, por pessoas jurídicas ou naturais;
- b) bens imóveis e móveis que já possua ou venha possuir;
- c) contribuição (mensalidade) de seus associados;
- d) aluguel de salão de festas e espaço de eventos;

Parágrafo 1° - A ADC VMSA aplicará todas as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2° - Entende-se como mensalidade a quantia aprovada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e que, mensalmente, cada associado contribuinte deverá pagar a ADC VMSA.

Parágrafo 3° - Entendem-se como receitas decorrentes de donativos ou legados àquelas efetuadas em dinheiro e/ou bens por Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, que se destinem a financiar supletivamente as atividades da ADC VMSA.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADO E SUA ADMISSÃO

Artigo 7° - O quadro associativo será constituído de associados das seguintes categorias:

- A. Contribuinte
- B. Não-Contribuinte
- C. Benemérito

Parágrafo 1° - É associado contribuinte aquele que paga mensalidade, dentre os quais incluem: empregados da Villares Metals S/A ou empregados das empresas coligadas e seus dependentes; empregados de empresas terceiras que possuem contrato do tipo residente com a Villares Metals S/A, enquanto o contrato de prestação de serviços estiver em vigor.

Para fins deste estatuto, por dependentes, considera-se o cônjuge ou companheiro (a) com união estável nos termos da lei, filhos naturais ou adotados, os tutelados e os enteados, e desde que solteiros e menores de 21 anos ou ainda 24 anos se estiver cursando faculdade.

A admissão do associado contribuinte se dá mediante ao termo de adesão assinado no início do contrato de trabalho ou a qualquer tempo para empregados da Villares Metals S/A e início de contrato de prestação de serviços ou a qualquer tempo para os empregados de empresas terceiras.

Parágrafo 2° - É associado não contribuinte aquele que fica dispensado de pagar mensalidade, dentre os quais incluem: jovens aprendizes da Villares Metals S/A ou das empresas coligadas; estagiários da Villares Metals S/A ou das empresas que coligadas e seus dependentes.

A admissão do associado não contribuinte se dá mediante o início de seu contrato de trabalho com a Villares Metals S/A ou com as empresas coligadas.

Parágrafo 3° - É associado benemérito aquele que for admitido nesta qualidade, atendendo tal distinção por relevantes serviços prestados a ADC VMSA. O associado benemérito não tem direito a voto e nem a ser votado. A admissão do associado benemérito se dará mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4° - Ao empregado da Villares Metals S/A e de empresas coligadas que venha a se aposentar é concedida a prerrogativa de permanecer como associado contribuinte, mediante pagamento de mensalidade. A admissão será concedida mediante pedido do interessado e após aprovação do Conselho Deliberativo, e estende-se aos dependentes. Ao completar a idade de 60 anos, o aposentado passará a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade média.

Parágrafo 5° - No caso de falecimento de associado contribuinte, fica garantido o direito de frequência e utilização das dependências da ADC VMSA, mediante pagamento de mensalidades, aos seus dependentes, previsto no parágrafo 1° acima nas seguintes situações:

- a) Enquanto o cônjuge ou companheiro (a) não se casar ou até que seja reconhecida uma união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar ou:
- b) Enquanto os dependentes não completarem 21 anos e se mantiverem solteiros ou ainda 24 anos se estiverem cursando faculdade.

Parágrafo 6° - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ADC VMSA.

Artigo 8° - O desligamento do associado contribuinte e não contribuinte do quadro de empregados da Villares Metals S/A, das empresas coligadas e das empresas terceiras com contrato do tipo residente, qualquer que seja o motivo, implicará no desligamento simultâneo do associado e seus dependentes do quadro associativo da **ADC VMSA**.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9° - São direitos dos associados:

- a) frequentar a sede social e utilizar as dependências da ADC VMSA;
- b) participar de todas as atividades da ADC VMSA, desde que inscritos nas mesmas;
- c) participar da assembleia geral, votar e ser votado para cargos eletivos, o que somente se concede ao associado contribuinte funcionário da empresa Villares Metals, respeitados os dispositivos deste Estatuto;
- d) em casos especiais, a critério do Conselho Deliberativo, solicitar afastamento do quadro associativo, por prazo determinado;
- e) solicitar readmissão mediante pagamento de uma taxa correspondente ao período de seu afastamento do quadro associativo, tomando-se por base o valor atualizado da mensalidade de associado vigente à época de readmissão;

Parágrafo único - São isentos de taxas os casos de readmissão de associados contribuinte, cujo afastamento se deu em virtude de desligamento e posterior reaproveitamento nos quadros de empregados da Villares Metals S/A ou empresas coligadas.

Artigo 10° - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, Regimento Interno e demais decisões dos órgãos deliberativos da ADC VMSA;
- b) abster-se de quaisquer manifestações ou discussões de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da ADC VMSA;
- c) apresentar a carteira social sempre que, nas dependências da ADC VMSA lhe for, por quem de direito solicitada;
- d) zelar pelo bom uso e conservação dos bens da ADC VMSA;
- e) manter em dia o pagamento de suas contribuições;
- f) Indenizar a ADC VMSA, pelos prejuízos que causar por sua culpa ou de pessoas sob sua responsabilidade, seja por ação ou omissão.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11° - Por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá ser excluído por justa causa o associado que:

- a) n\u00e3o cumprir qualquer das disposi\u00f3\u00f3es destes Estatutos ou do Regimento Interno;
- b) prejudicar a **ADC VMSA** de qualquer forma, material ou moralmente;
- c) deixar de pagar, por mais de seis meses consecutivos, as contribuições sociais;

Parágrafo 1° - Cessado o vínculo empregatício ou contratual do associado contribuinte e não contribuinte, cessa automática e simultaneamente sua condição de associado e seu acesso às dependências da ADC VMSA. De igual forma, cessa também a condição de associado de seus dependentes.

Parágrafo 2° - Em caso de exclusão do associado por justa causa, caberá direito à defesa e recurso perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 12° - A diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo, após apreciação do Conselho Fiscal, uma proposta orçamentária para o exercício seguinte, a qual demonstrará a receita prevista, bem como, qual a despesa que se pretende efetuar. Eventuais investimentos programados deverão ser objetos de uma proposta de investimento apresentada como anexo à proposta orçamentária.

Artigo 13° - O Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias, verificará se a proposta orçamentária foi elaborada com observância das prescrições estatutárias e em atenção aos objetivos sociais; aprovando-a ou não. A proposta de investimento somente poderá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo após ter sido previamente analisada e aprovada pela empresa Villares Metals S/A, em virtude de a mesma poder contribuir com parte dos gastos anuais da **ADC VMSA** como política de benefício social a seus colaboradores.

Parágrafo único - A preparação e entrega da proposta orçamentária da ADC VMSA para o próximo exercício deverá obedecer ao calendário orçamentário praticado pela empresa Villares Metals S/A.

Artigo 14° - Até o dia 30 do mês de Abril de cada ano, a Diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo, após apreciação pelo Conselho Fiscal, um relatório anual de todas as atividades da **ADC VMSA** referente ao exercício findo (calendário corporativo

da empresa Villares Metals S/A), inclusive balancete e demonstrativo detalhado das atividades econômicas realizadas ao longo do ano.

Artigo 15° - O Conselho Deliberativo deverá examinar e se manifestar, aprovando ou não, o Relatório Anual, o balancete e o demonstrativo das atividades econômicas, durante o mês de Maio de cada ano, manifestando-se até o dia 31 do referido mês.

Artigo 16° - Até o dia 15 de Junho de cada ano, a Diretoria fará publicar, pelo meio mais eficiente, uma síntese do Relatório Anual da **ADC VMSA** a todas as partes interessadas, após aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17° - A Assembleia Geral, poder superior da **ADC VMSA**, é a reunião de todos os associados da **ADC VMSA**, convocada e instalada na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1° - Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- d) deliberar sobre o valor das mensalidades e outras atribuições;
- e) alterar o Estatuto Social.

Parágrafo 2° - Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral Extraordinária, além de outros temas, deliberar sobre:

- a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- b) dissolução da ADC VMSA e o destino do patrimônio social;
- c) deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo 3° - A assembleia dever ser especificamente convocada para tratar dos temas a que se refere este Artigo 17°.

Artigo 18° - A Assembleia Geral é o órgão soberano e reunir-se-á:

- a) ordinariamente a cada três anos, durante a primeira quinzena do mês de Fevereiro, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- b) extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que o exigirem os interesses da ADC VMSA ou por requerimento assinado por, pelo menos, 1/5 dos associados contribuintes, mediante exposição detalhada dos motivos da convocação.

Artigo 19° - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante publicação do respectivo edital nos quadros de aviso da **ADC VMSA** e da empresa Villares Metals S/A. Do edital constará à ordem dos assuntos a serem tratados.

Artigo 20° - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados; não havendo número para instalação em primeira convocação, instalar-se-á a mesma com qualquer número de associados, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a da primeira. Tal fato, entretanto, deverá constar do Edital de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por qualquer dos membros deste Conselho na ausência justificada do Presidente, e será dirigida por um presidente e secretário escolhidos na ocasião dentre os presentes, não podendo estes, pertencer à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo.

Artigo 21° - As decisões na Assembleia Geral serão tomadas por voto por aclamação ou voto secreto, sendo este último obrigatório, no caso de eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo válidas as decisões tomadas pela maioria de votos.

Parágrafo 1° - Em caso de eleição, ocorrendo inscrição e registro de única chapa no processo eleitoral de escolha para a nova gestão de Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, as eleições serão realizadas através de votação por aclamação, em Assembleia Geral.

Parágrafo 2° - São requisitos essenciais para o registro de qualquer nome ou chapa que o candidato, no ato do registro:

 a) seja associado efetivo contribuinte e quite com as obrigações sociais;

- b) tenha, no mínimo, 21 anos completos de idade;
- c) tenha, no mínimo, um ano como empregado da Villares Metals S/A;

Artigo 22° - Os candidatos organizar-se-ão em chapas que serão inscritas mediante requerimento do candidato à presidência da ADC VMSA, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao pleito, contendo os nomes dos concorrentes à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1° - Qualquer representação referente ao pleito só poderá ser feita pelo candidato a Presidente.

Parágrafo 2° - Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 20 (vinte) horas contínuas.

Parágrafo 3° - É vedado o voto por procuração.

Artigo 23° - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada pelo secretário e assinada por seu presidente.

Artigo 24° - A posse e o exercício do mandato dos eleitos terão início no primeiro dia útil do mês de Abril.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 25° - Os poderes estatutários atribuídos ao Conselho Deliberativo são indelegáveis.

Artigo 26° - O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes e deverá, no início do mandato, escolher seu Presidente e Vice Presidente.

Parágrafo 1° - Dois terços (2/3), pelo menos, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo 2° - O mandato do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo 3° - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas, sem motivo justificado e comunicado por escrito, ou 05 (cinco) alternadas, sendo automaticamente, substituídos pelos suplentes.

Parágrafo 4° - Perderá, temporariamente, o mandato o Conselheiro que for eleito ou escolhido para exercer qualquer cargo de Diretoria, enquanto durar este impedimento.

Artigo 27° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente: sempre que este Estatuto exigir.
- II. Extraordinariamente:
 - a) por convocação de seu Presidente;
 - b) por solicitação da Diretoria;
 - c) por convocação do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto;
 - d) por convocação de 1/3 (um terço) de seus próprios membros;
 - e) dentro de 10 (dez) dias do recebimento de requerimento justificado, dirigido ao Presidente da ADC VMSA, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes maiores de 21 (vinte e um) anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 28° - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo, que só poderão ser assistidas por pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente, serão convocadas mediante edital que contenha a ordem do dia a ser observada, afixada nos quadros de aviso da **ADC VMSA** e da empresa Villares Metals S/A, dirigido a todos os Conselheiros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo 1° - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no horário anunciado nos respectivos editais e avisos, com presença, mínima, de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, obedecido, porém, o limite mínimo de cinco membros presentes.

Parágrafo 2° - Não haverá reunião sem a presença do Presidente do Conselho Deliberativo, salvo se a sua ausência for motivada por licença concedida por solicitação escrita. Nesta hipótese, será substituído por um membro escolhido pela maioria dos presentes, o qual assumirá a Presidência interinamente.

Parágrafo 3° - Finda a ordem dos assuntos, objeto da convocação da sessão, poderá ser discutida e votada qualquer matéria de interesse da **ADC VMSA**, desde que maioria dos presentes a considere objeto de deliberação.

Artigo 29° - As deliberações do Conselho Deliberativo sempre serão tomadas por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o Presidente tomará parte na votação, tendo voto de qualidade obrigatório.

Parágrafo 1° - As votações serão feitas por escrutínio secreto, por processo nominal, por aclamação ou simbolicamente, como pretenda a maioria dos presentes.

Parágrafo 2° - O direito de voto será exercido pessoalmente, sendo vedada à representação por procuração.

Artigo 30° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, dentre os próprios membros, o seu Presidente;
- b) deliberar e decidir sobre o Relatório Anual;
- c) deliberar e decidir sobre o Orçamento Anual, observando o disposto no art. 14° deste Estatuto;
- d) deliberar e decidir sobre despesas extra orçamentárias, também como observância do prescrito no art. 14°;
- e) deliberar e decidir, a seu critério, sobre nomeação de associados beneméritos, sobre concessão ou cancelamento do benefício de que trata o art. 6° parágrafo primeiro e segundo, bem como sobre convidados especiais com direito de participar das atividades da ADC VMSA;
- f) julgar e decidir privativamente sobre penas a serem impostas aos seus membros, aos da Diretoria e aos do Conselho Fiscal, incluindo-se a hipótese de exoneração do cargo;
- g) julgar e decidir sobre questões disciplinares de associados, para os quais seja determinada a pena de exclusão;
- h) apresentar à Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus membros, proposta de reforma de Estatutos;
- i) aprovar o Regulamento Interno da ADC VMSA;
- j) deliberar e decidir sobre admissão e demissão de empregados da ADC VMSA;
- k) deliberar e decidir sobre alienação de bens, sobre dissolução da ADC VMSA, sobre a liquidação de seu patrimônio;
- I) deliberar e decidir sobre candidaturas a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;

m) deliberar sobre quaisquer temas de interesse da ADC VMSA.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão com periodicidade, mínima, de 02 (dois meses) e deverão ser lavradas em ata.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31° - Eleito de três em três anos pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e três suplentes, maiores de 21 (vinte e um) anos e inteiramente estranhos ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, não podendo haver parentesco, até segundo grau, entre estes e os Diretores e Conselheiros.

Parágrafo 1° - A escolha dos membros do Conselho Fiscal deve recair em associados de reconhecida competência em assuntos contábeis e econômicos.

Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e resolverá por si os casos de substituições, definitivas ou temporárias, de seus membros efetivos, cientificando o Presidente do Conselho Deliberativo sempre que tal se der.

Artigo 32° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) representar os associados em suas manifestações ou reivindicações perante a Diretoria e Conselho Deliberativo;
- b) fiscalizar os atos praticados pelos demais órgãos da Diretoria;
- c) apreciar e opinar sobre os Orçamentos Anuais;
- d) apreciar e opinar sobre os Relatórios Anuais;
- e) apresentar, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre movimento econômico, financeiro e administrativo, mediante exame de balanços anuais e orçamentos para o exercício financeiro, apresentado pela Diretoria.

DA DIRETORIA

Artigo 33° - A **ADC VMSA** será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, com mandato de 03 (três) anos, composta de 01 (um) Presidente, 01 (um)

Vice Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor de Esportes e 01 (um) Diretor Social e Cultural.

Parágrafo 1º - Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo os demais membros da escolha do Presidente, que poderá inclusive nomear outros Diretores, dentro das necessidades da Associação.

Parágrafo 2° - O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores nomeados deverão ser obrigatoriamente empregados ativos da Villares Metals S/A, ser associados contribuintes da **ADC VMSA** há mais de 02 (dois) anos ininterruptos, maiores de 21 (vinte e um) anos e que sejam brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo 3° - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos uma única vez, os demais membros da Diretoria poderão exercer cargos em gestões sucessivas.

Artigo 34° - A vacância do cargo de Presidente da Diretoria não implica na renúncia automática de todos os membros nomeados dessa Diretoria, os quais continuarão exercendo suas funções até que o novo Presidente, a ser eleito pela Assembleia Geral, promova as novas nomeações.

Parágrafo 1° - Ocorrendo vacância na presidência, o cargo será ocupado até o final da gestão pelo Vice-Presidente, o qual poderá confirmar os membros nomeados em seus cargos ou proceder às novas nomeações.

Parágrafo 2° - Em caso de impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por outro Diretor em exercício, devendo essa substituição constar de ata de reunião da Diretoria.

Artigo 35° - No desempenho de suas funções, cada membro da Diretoria terá sempre em vista o programa geral de Administração e as possibilidades materiais e econômicas da **ADC VMSA**.

Artigo 36° - A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo 1° - A Diretoria só poderá deliberar sobre assuntos discutidos em reuniões se a ela estiverem presentes, no mínimo, três Diretores e somente serão consideradas as resoluções tomadas pela maioria dos Diretores presentes, cabendo o voto de qualidade obrigatório ao Presidente, em caso de empate.

Parágrafo 2° - As atas das reuniões serão lidas, discutidas e, não havendo impedimento, aprovadas na sessão seguinte, devendo ser assinadas pelo Presidente e Pelo Secretário.

Artigo 37° - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante um exercício, salvo motivo justificado, terá seu cargo considerado vago e a vacância será comunicada por escrito ao interessado.

Artigo 38° - O mandato dos Diretores se extingue:

- a) pelo término do prazo de sua duração;
- antes do término do prazo, por morte, afastamento médico, renúncia, interdição, desligamento do quadro de funcionários da Villares Metals, destituição ou eliminação;
- c) constituem motivos para a destituição ou eliminação a infração às normas deste Estatuto, o não cumprimento de deliberações do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria e caso seja condenado em crime.

Parágrafo 1º - A perda do mandato do Presidente implicará na sua substituição pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a perda do mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção, devendo convocar nova Assembleia Geral para a eleição no prazo de 30 (trinta) dias seguintes para o término do mandato em aberto da Diretoria.

Parágrafo 3º - O Diretor que renunciar ao mandato deverá continuar no cargo por 15 (quinze) dias depois da notificação, e, nesse período, deverá prestar contas de sua gestão até que se decida pela sua substituição, sob pena de privação de seus direitos sociais por prazo determinado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - O Diretor destituído das funções, por atentar contra este Estatuto, não poderá concorrer à eleição ou integrar a Diretoria nos próximos 05 (cinco) anos seguintes à destituição.

Artigo 39° - À Diretoria da Associação são atribuídos amplos poderes para a prática dos atos de gestão, obedecidas às restrições legais e estatutárias, competindo a ela, coletivamente:

- a) administrar a ADC VMSA, zelando pelos bens e interesses da mesma, fazendo executar e respeitar este Estatuto, suas decisões administrativas e as dos demais Poderes Diretivos e órgãos auxiliares da administração, inclusive, as determinações ou recomendações das entidades a que a ADC VMSA estiver filiada:
- b) apresentar à Assembleia Geral, por deliberação de sua maioria, proposta de reforma dos Estatutos.
- c) organizar o seu regimento, bem como os regulamentos internos que se fizerem necessários;
- d) submeter, à apreciação do Conselho Deliberativo, os programas e planos de iniciativa de vulto, com os respectivos orçamentos ou detalhes;
- e) admitir, readmitir, suspender e demitir associados, ou aplicar outras penalidades, nos termos destes Estatutos;
- f) encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos, queixas ou reclamações contra os seus atos de administração, obedecidas às normas estatutárias;
- g) organizar os balancetes mensais, o balanço anual e os orçamentos financeiros, enviando-os aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, em prazos compatíveis com suas necessidades afixando-os na sede depois de aprovados;
- h) prestar, ao Conselho Fiscal, todos os esclarecimentos necessários ao livre desempenho deste órgão;
- i) tomar conhecimento do relatório anual, apresentado pelo Presidente, e deliberar sobre o orçamento financeiro para o exercício seguinte, antes de submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- j) programar e fazer executar as programações sociais, esportivas, culturais, cívicas e demais previstas neste Estatuto;
- k) nomear chefes de delegações, deles exigindo prévio e posterior Relatório das atividades assim desenvolvidas;

- resolver sobre a filiação da ADC VMSA às entidades desportivas, dando posterior conhecimento ao Conselho Deliberativo dessa filiação e prévio conhecimento no caso de eventual desvinculação;
- m) nomear representantes da ADC VMSA junto a entidades a que estiver filiado;
- n) propor, ao Conselho Deliberativo, a concessão de títulos de sócios beneméritos, na forma deste estatuto;
- o) praticar, enfim, todos os atos de administração conforme as disposições estatutárias, as disposições de lei e exigência dos Poderes Públicos, instituições ou quaisquer entidades oficiais, no que for aplicável às atividades da ADC VMSA.

Artigo 40° - Os membros de órgãos administrativos não respondem, pessoalmente, por obrigações contraídas em nome da entidade esportiva, na prática do ato de sua gestão, mas, assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração de lei ou deste Estatuto.

Artigo 41° - Compete ao Presidente:

- a) representar a ADC VMSA, ativa ou passivamente, em juízo ou nas relações com terceiros, podendo, para esse fim, constituir advogados e procuradores, na conformidade da letra "g", deste artigo;
- convocar e presidir as reuniões da sua Diretoria e executar ou mandar executar as deliberações adotadas, zelando pelo rigoroso cumprimento do programa de sua ação.
- c) expedir, por escrito, as autorizações, sucessivamente enumeradas, para a execução dos atos administrativos autorizados pela Diretoria;
- d) aprovar nomes indicados pela sua Diretoria de Esportes, Social e de Cultura, para exercerem função auxiliares e definidas. Esses auxiliares serão escolhidos entre os associados no pleno gozo de seus direitos, maiores de 21 (vinte e um) anos, sendo certo que aludidos auxiliares terão direito a voto em reunião da Diretoria a que, eventualmente, sejam chamados a comparecer;
- e) determinar o pagamento de quantias devidas e autorizadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;
- f) assinar e praticar, juntamente com o Vice-Presidente, além do Estatuto no inciso I, letra "a", deste artigo, todos os contratos e atos não incluídos nas letras "h" e "i" abaixo, que constituem a ADC VMSA em obrigações para com terceiros ou exonerem estes de obrigações para com a Associação;
- g) assinar, juntamente com o Secretário, os diplomas honoríficos e praticar os demais atos de administração;

- h) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e ordens de pagamento ou outros títulos que envolvam responsabilidade financeira, atinentes a atos autorizados pela Diretoria, fixando com o mesmo a quantia limite que ficará a disposição para a cobertura dos gastos com pequenas despesas gerais;
- i) apresentar, previamente, à Diretoria e, depois, ao Conselho Deliberativo, no fim de cada gestão, relatório circunstanciado dos fatos ocorridos sob sua presidência, especificados, juntamente com o balanço anual, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como, nas épocas próprias, o orçamento financeiro para o exercício seguinte;
- j) em caso de necessidades, avocar a si, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, qualquer atribuição conferida a outros Diretores, justificando essa decisão perante a Diretoria e, se o caso exigir, perante o Conselho Deliberativo;
- k) Solucionar os casos de urgência, levando-os, posteriormente, ao conhecimento da Diretoria;

Artigo 42° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente sempre que por este solicitado, substituindo-o em todos os impedimentos;
- b) tomar parte nas reuniões da Diretoria.
- c) auxiliar o Presidente da Diretoria, dividindo com ele as tarefas que lhe compete;
- d) substituir o Secretário e o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- e) assumir a direção do Clube conforme disposto no Artigo 38°, parágrafo 1°;
- f) presidir, por nomeação do Presidente da Diretoria, procedimento disciplinar para apurar infrações disciplinares previstas neste Estatuto.

Artigo 43° - Compete ao Secretário:

- a) redigir a correspondência de maior responsabilidade, colaborando na confecção de circulares, boletins e expedientes endereçados aos diferentes órgãos da ADC VMSA;
- b) superintender todo o serviço de Secretaria;
- c) assinar, com o Presidente, a correspondência;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria , preparando todos os elementos necessários a possíveis solicitações, redigir, lavrar e assinar as respectivas atas, registrando o comparecimento dos Diretores;

- e) ter a seu cargo, ordenadamente, todo o arquivo da **ADC VMSA**, mantendo em dia o cadastro de associados e portadores de autorizações especiais;
- f) acompanhar a tramitação de toda correspondência;
- g) propor, à Diretoria, a adoção de providências que julgar oportunas para o aprimoramento dos serviços afetos à Secretaria, bem como, admissão, demissão e vencimentos de seus auxiliares;
- h) expedir as convocações para as reuniões, conforme disposto no Artigo 36°.

Artigo 44° - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) dirigir a tesouraria e contabilidade da ADC VMSA e tê-la sob sua responsabilidade, organizando os trabalhos e respondendo pelo expediente sob sua guarda e exercer efetivo controle sobre papéis, valores, numerário, livros contábeis e demais elementos referentes à tesouraria;
- b) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- c) determinar o pagamento de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela Diretoria Executiva;
- d) exercer efetivo controle sobre débitos de associados, efetuando, periodicamente, levantamento a respeito e levando seus resultados a conhecimento da Diretoria Executiva;
- e) manter estreito contato com a contabilidade, diligenciando no sentido de que os balancetes, balanços e outros documentos contábeis, sejam apresentados pontualmente;
- f) interpretar e analisar os balancetes e balanços e apontar as distorções porventura apresentadas;
- g) acompanhar o comportamento das diferentes verbas orçamentárias e compará-las com as despesas efetuadas, fazendo os reparos pertinentes;
- h) organizar o fluxo de caixa, investir no aprimoramento do serviço, sugerir alterações no plano de contas, submetendo suas apreciações à consideração da Diretoria Executiva;
- i) manter todas as importâncias recebidas, depositadas em conta bancária e autorizar pagamentos somente através de cheques ou ordens de pagamento;
- j) manter a gestão financeira profícua, através de escolha de melhores condições para aplicação e captação de recursos financeiros.

Artigo 45° - Compete ao Diretor Social e Cultural:

a) organizar o calendário das atividades sociais;

- b) propor, à Diretoria, a contratação de "shows", conjuntos musicais e recursos necessários à realização de promoções sociais de diferentes características e as respectivas despesas decorrentes de tais atividades;
- c) constituir apoio auxiliar composto de associados contribuintes, quantos os julgados necessários para assegurar o êxito de suas iniciativas, submetendo seus nomes à apreciação da Diretoria;
- d) presidir as reuniões do Departamento Social;
- e) zelar pela manutenção da ordem e disciplina das atividades sociais e auxiliar a Diretoria Cultural na promoção de eventos;
- f) colaborar na confecção da Previsão Orçamentária;
- g) manter as despesas sociais nos níveis previstos e aprovados, encerrando essas atividades anuais ao esgotar sua verba orçamentária, a menos que a mesma tenha sido suplementada.
- h) dirigir as atividades de cunho cultural da ADC VMSA, promovendo conferências, palestras, seminários e publicações de informativo de interesse dos associados:
- i) organizar e manter em ordem os arquivos, zelando pelo patrimônio sóciocultural da ADC VMSA, opinando nas assinaturas de jornais, revistas e publicações de interesse cultural para leitura dos associados;
- j) Organizar, em área social, lugar apropriado para instalação de uma sala destinada à leitura, guarda de troféus, documentos históricos e galeria com fotos de Presidentes da Diretoria;

Artigo 47° - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) organizar o Departamento de Esportes, propondo a contratação do pessoal técnico e administrativo necessário para cobrir todas as atividades esportivas da ADC VMSA, cabendo à Diretoria efetivar as contratações e fixar vencimentos;
- b) dirigir e incrementar a prática esportiva, interna, com caráter recreativo, zelando pelo aprendizado correto de suas diferentes modalidades;
- c) cuidar com especial interesse do esporte competitivo e das representações da
 ADC VMSA, inclusive, participando de competições externas;
- d) zelar pela apresentação correta e disciplinada de todas as delegações esportivas da ADC VMSA que somente se constituirão mediante a expressa autorização da Diretoria;
- e) instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pela ADC
 VMSA:

- f) propor, à Diretoria, a filiação ou desligamento de Entidades Esportivas Oficiais, a criação ou extinção de seções esportivas;
- g) representar a ADC VMSA em Assembleias das Entidades esportivas, reuniões das Ligas especializadas ou designar representante a ser credenciado pelo Presidente da Diretoria;
- h) propor, à Diretoria, a aquisição de material esportivo, zelando por sua guarda e conservação;
- i) acompanhar o desempenho dos técnicos esportivos e avaliar a sua eficiência;
- j) estabelecer normas disciplinadoras da participação de militantes nas representações esportivas da ADC VMSA e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- k) colaborar na elaboração da previsão orçamentária e conter as despesas esportivas nos limites previstos e aprovados;
- representar a Diretoria no sentido de expedir Autorizações Especiais para a frequência às dependências da ADC VMSA;

Artigo 48° - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) superintender todos os serviços internos existentes ou a serem criados;
- b) organizar o quadro dos funcionários da ADC VMSA e prestadores de serviços, estabelecendo o plano de cargos e salários, rotina de férias e submetendo seu trabalho à apreciação da Diretoria;
- c) propor a admissão ou demissão de funcionários, e cumprir às leis trabalhistas e disposições legais;
- d) zelar pela conservação de todas as dependências sociais, determinar a execução de obras de manutenção e reparos que se fizerem necessários;
- e) fiscalizar o serviço prestado pelos concessionários e serviços contratados por terceiros;
- f) estudar os pedidos de cessão e locação de dependências da ADC VMSA e encaminhá-los com parecer à apreciação da Diretoria;
- g) colaborar na elaboração da previsão orçamentária e diligenciar no sentido de manter seus itens nos limites aprovados;
- h) Cumprir e fazer cumprir os procedimentos de compras;
- i) zelar pela guarda e conservação dos bens móveis da ADC VMSA;
- j) fiscalizar e dirigir o Almoxarifado Geral, mantendo em níveis corretos todo o material de consumo, providenciando a sua reposição nas ocasiões oportunas;
- k) autorizar a cessão e empréstimo de bens móveis, respeitando disposição da Diretoria Executiva;

 autorizar a baixa do material inservível ou depreciado, e providenciar a sua remoção comunicando o Diretor Financeiro para ajustes na relação de ativos do clube.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 49° - São passíveis de penalidades os associados que praticarem atos de indisciplina, atos criminosos e ainda infringirem as disposições estatutárias e regulamentos internos da **ADC VMSA**, tais como:

- a) Insubordinação e ofensa física ou moral contra os membros dos poderes Diretivos da ADC VMSA, seus prepostos e encarregados de órgão auxiliar, praticada no recinto da Associação ou fora dela;
- b) indisciplina, em desrespeito às normas estatutárias regulamentares;
- c) ofensa física ou moral contra qualquer pessoa nas dependências da Associação ou em reuniões, festividades ou competições por ela promovidas ou quando fora desses locais, se decorrentes de assuntos da Associação de qualquer localidade;
- d) ato de improbidade;
- e) atraso de três meses no pagamento das mensalidades;
- f) indignidade de procedimento em competições internas ou externas quando inscritos regularmente pela Diretoria;
- g) prestação de falsas informações na admissão ao corpo social
- h) demais atos que constituam em violação do dever de associados ou contrários às regras estatutárias.

Artigo 50° - Aos infratores do Estatuto Social ou dos regulamentos internos da **ADC VMSA** serão aplicadas, conforme gravidade da infração, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo 1° - Mediante requerimento justificado dessas punições, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo, o qual deverá decidir em 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2° - As penalidades contra os membros de Diretoria, do Conselho Fiscal, contra associados beneméritos ou contra membros do Conselho Deliberativo, só poderão ser, por este aplicada, mediante reunião a que compareçam pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Parágrafo 3° - No curso da pena de suspensão, o associado não poderá ingressar nas dependências da **ADC VMSA**, salvo se convocado.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO

Artigo 51° - A **ADC VMSA**, somente será dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis ao preenchimento dos seus fins.

Parágrafo 1°- Para a dissolução da ADC VMSA será necessário que o Conselho Deliberativo, em seção especialmente convocada para esse fim, aprove matéria por três quartas partes, no mínimo, do total dos seus membros, devendo essa deliberação ser confirmada, com a mesma proporção de votos, em sessão posterior, a ser realizada dentro de 03 (três) a 08 (oito dias) da primeira.

Parágrafo 2° - Após o pagamento dos débitos e responsabilidades da ADC VMSA e ainda, após o balanço ter sido analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o patrimônio líquido remanescente será destinado à empresa Villares Metals S/A.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52° - As cores da bandeira e o do escudo somente poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Parágrafo único - O uniforme oficial para os atletas da Associação será nas cores branca e azul, tendo no peito, lado esquerdo, o escudo da **ADC VMSA**.

Artigo 53° - Os associados da **ADC VMSA**, sem exceção, assumem o expresso compromisso de aceitar o Conselho Deliberativo como o juiz supremo das dúvidas que possam surgir na interpretação deste Estatuto e dos regulamentos internos, ressalvados os poderes da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela ADC VMSA.

Artigo 54° - No seio da **ADC VMSA**, são proibidas as discussões sobre interesse de classes, de caráter político, religioso, racial ou outros, que possam gerar desunião entre os associados, assim como os jogos de azar ou simples apostas de dinheiro, sob pena de eliminação dos faltosos do quadro social.

Artigo 55° - É expressamente proibida a utilização do nome da Associação Desportiva Classista Villares Metals, em qualquer manifestação política, religiosa, social ou de classe.

Artigo 56° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e lavrados em ata própria.

Artigo 57° - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por Assembleia Geral e será registrado na forma da lei. Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário, passando a ter validade jurídica, devidamente registrado, o texto aprovado em Assembleia Geral.